



Número 130 - novembro de 2013

**Fator Previdenciário: por que mudar?**

**DI ESE**

## FATOR PREVIDENCIÁRIO: POR QUE MUDAR?

### 1 – Como surgiu o Fator Previdenciário?

A Reforma Previdenciária de 1998, por meio da Emenda Constitucional nº 20, alterou várias das regras para aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (sistema dos servidores públicos). No caso do Regime Geral<sup>1</sup>, a Emenda 20 substituiu o molde de aposentadoria por tempo *de serviço* pelo de aposentadoria por tempo *de contribuição*. Posteriormente, a Lei 9.786, de 26 de novembro de 1999, instituiu o Fator Previdenciário e a obrigatoriedade de aplicá-lo às aposentadorias por tempo de contribuição.

Com essa regra, o valor do benefício pago pela Previdência Social passou a ser calculado com base na média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período em que o segurado contribuiu para a Previdência, de julho de 1994 até a data da aposentadoria (corrigidos monetariamente), ajustado pelo “**Fator Previdenciário**”.

### 2 – O que é o Fator Previdenciário?

O fator previdenciário é, na prática, um **redutor do valor** da aposentadoria por tempo de contribuição. O valor do benefício considera, além do tempo de contribuição, a idade na data de aquisição da aposentadoria e a expectativa de sobrevida a partir desta idade, com base no indicador médio contido na tábua de mortalidade do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculada anualmente.

### 3 – Por que foi instituído o Fator Previdenciário?

Na Reforma Previdenciária de 1998, foi rejeitada no Congresso Nacional a inclusão do critério da idade mínima para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição. Como alternativa ao critério de idade mínima, o Executivo encaminhou e o Legislativo aprovou, em 1999,

---

<sup>1</sup> A reforma da previdência de 1998 teve como principais alterações: substituição do conceito de “tempo de serviço” pelo “tempo de contribuição”; criação do Fator Previdenciário” (1999) para quem tem 35/30 anos de contribuição e não tem 65/60 anos de idade; estabelecimento de Teto Nominal (hoje em R\$ 2.894,28); desvinculação dos benefícios da Previdência superiores ao piso ao salário mínimo (Lei 8880/94 – Plano Real e Lei 9.032/95); alteração do cálculo dos benefícios da média: dos últimos 36 salários para a média das 80% maiores contribuições desde 1994; eliminação da aposentadoria proporcional.

a Lei nº 9.876, que, entre outras providências, criou o Fator e alterou a redação do artigo 29 da Lei nº 8.213, de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social) e os critérios de cálculo dos benefícios.

A justificativa era de que, com a criação do Fator, seria possível “retardar” as aposentadorias.

#### 4 – Qual é a fórmula do Fator Previdenciário?

O Fator Previdenciário é obtido por intermédio da seguinte fórmula:

$$Fator = f = \frac{tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \left( \frac{Id + tc \times a}{100} \right) \right]$$

Em que:

f = fator previdenciário;

Id = idade do contribuinte no momento da aposentadoria (id);

Es = expectativa de vida;

Tc = tempo de contribuição;

a = alíquota no valor de 0,31, referente à contribuição de 11% do empregado mais 20% do empregador.

O resultado da fórmula para cada caso específico é multiplicado pelo valor do benefício conforme calculado pela média das 80% maiores contribuições mensais desde julho de 1994.

Como a idade no momento da aposentadoria e o tempo de contribuição estão no numerador da fórmula, quanto menores a idade e o tempo, também menor o fator e maior o desconto no valor do benefício.

Como a expectativa de vida a partir da idade de aposentadoria está no denominador da fórmula, quanto maior a expectativa de vida, menor será o fator e, conseqüentemente, maior o “desconto” no valor do benefício. Ou seja, a ideia é: quanto mais se vive com a aposentadoria, menor o valor do benefício. Isso tem lógica do ponto de vista do sistema de capitalização, mas o

sistema brasileiro é de repartição (no qual, a cada período, as contribuições constituem o fundo para o pagamento dos benefícios).

## 5 – Quais são os maiores problemas da fórmula do Fator Previdenciário?

No que se refere à fórmula do Fator, é importante questionar dois aspectos do modelo:

a) taxa de juros implícita no cálculo: a segunda parte da fórmula do Fator Previdenciário -  $(Id + tc \times a)/100$  - introduz uma taxa de juros implícita, diretamente relacionada ao tempo de contribuição e à idade no momento da aposentadoria, taxa esta que, em nenhum momento, foi debatida com a sociedade e que foi subestimada. Portanto, esta é uma taxa de juros arbitrária subestimada.

b) a expectativa de vida como elemento determinante na definição do Fator: no que se refere à primeira parte da fórmula ( $tc \times a / Es$ ), a expectativa de vida figura no denominador. Como está baseada em um cálculo que é feito anualmente, introduz um elemento de forte indeterminação no valor da aposentadoria por tempo de contribuição. A pessoa que vai se aposentar não pode prever o valor do benefício, uma vez que o cálculo muda a cada ano.

## 6 – Como funciona a taxa de juros da fórmula?

A taxa de juros implícita na fórmula está subestimada em termos de mercado, e só pode ser desvendada a partir de estimativas baseadas em simulações. Verifica-se que a taxa de juros implícita aumenta quando a idade no momento da aposentadoria aumenta. Por outro lado, o tempo maior de contribuição reduz a taxa de juros.

Isso coloca em questão a própria lógica por trás do fator, ou seja, a de incentivar a permanência no mercado de trabalho contribuindo.

**TABELA 1**  
**Estimativa da taxa de juros implícita ao Fator Previdenciário em relação à idade no momento da aposentadoria e ao tempo de contribuição**

IDADE (anos)	TAXA DE JUROS ANUAIS DE ACORDO COM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
	35 anos	36 anos
66	2,81%	2,74%
65	2,79%	2,71%
64	2,76%	2,69%
63	2,73%	2,66%
60	2,65%	2,58%
58	2,60%	2,53%
55	2,51%	2,45%

Elaboração: Subseção DIEESE CUT Nacional

Obs.: As idades acima se referem ao trabalhador homem

Como verificado nas simulações (Tabela 1), as taxas de juros reais anuais verificadas estão muito abaixo das demais taxas de referência do mercado financeiro, portanto, estariam inadequadas mesmo se considerado um sistema de capitalização.

## **7 – Por que a introdução da expectativa de vida no cálculo traz uma indeterminação?**

Fica difícil fazer uma previsão de quanto tempo mais é preciso trabalhar para atingir o equivalente a 100% do valor a que se tem direito na aposentadoria por tempo de contribuição.

Pode-se dar um exemplo dessa indeterminação quanto às condições necessárias, além do tempo mínimo de contribuição (35 anos para o homem, e 30, para a mulher). Para ter direito a um Fator Previdenciário equivalente a 1, ou seja, que represente 100% da contribuição média, a idade para aposentadoria do homem subiu de 59 para 64 anos, e de 54 para 64 anos, para a mulher, entre 1999 e 2013. Assim, para a mulher trabalhadora urbana, o Fator igual a 1 é alcançado quatro anos depois da idade mínima para aposentadoria por idade (60 anos); no caso do homem trabalhador urbano, a idade para o Fator 1 quase alcança o limite mínimo da aposentadoria por idade (65 anos).

Isso se deve em virtude de a tabela de expectativa de vida ser atualizada anualmente, mas também devido a mudanças metodológicas no cálculo (como ocorreu em 2002), realizadas pelo IBGE.

## 8 - Qual o universo de trabalhadores que o Fator Previdenciário tem afetado?

Do total de 16,7 milhões de aposentadorias do *Regime Geral de Previdência Social (RGPS)* ativas em dezembro de 2012, 4,862 milhões eram por tempo de contribuição, equivalentes a 29% do total<sup>2</sup>. Essas aposentadorias foram responsáveis por 45,6% das despesas do INSS com aposentadorias naquele mês. As aposentadorias por tempo de contribuição referem-se, basicamente, a trabalhadores urbanos (99,6% delas). Apesar de os valores dos benefícios previdenciários em geral serem relativamente baixos, as aposentadorias por tempo de contribuição têm valores médios mais altos do que as aposentadorias por idade. Isso ocorre mesmo ao se considerar apenas a clientela urbana (R\$ 1.359,24, na média das aposentadorias por tempo de contribuição em comparação com R\$ 760,35 nas por idade em dezembro de 2012).

Desde que foi criado, o Fator Previdenciário já atingiu 2.738.478 trabalhadores, 67%, homens e 33%, mulheres.

**TABELA 2**  
Benefícios concedidos de acordo com o sexo – 1999 - 2012

ANO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		
	HOMEM	MULHER	TOTAL
1999	100.940	39.802	140.742
2000	79.695	32.128	111.823
2001	75.876	32.276	108.152
2002	109.362	46.083	155.445
2003	89.058	44.945	134.003
2004	94.979	48.955	143.934
2005	99.165	51.562	150.727
2006	118.268	61.683	179.951
2007	154.106	85.157	239.263
2008	173.482	87.372	260.854
2009	189.956	89.680	279.636
2010	177.661	86.795	264.456
2011	190.691	92.352	283.043
2012	188.451	91.578	280.029
<b>Total</b>	<b>1.841.690</b>	<b>890.368</b>	<b>2.732.058</b>

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2013

<sup>2</sup> Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social 2012 – MPS. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/aeps-2012-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2012/>

## 9 - O Fator Previdenciário tem conseguido adiar a decisão da aposentadoria?

Segundo dados do Ministério da Previdência, de 1995 a 1998, período de discussão da Reforma Previdenciária, houve uma corrida à aposentadoria. Com receio de perderem direitos em função das alterações em discussão, muitos anteciparam as aposentadorias, principalmente utilizando o recurso da aposentadoria proporcional. Como consequência, a quantidade de aposentadorias por tempo de serviço concedidas mais do que dobrou entre 1993 e 1997, passando de 198 mil para 409 mil. O resultado foi uma queda acentuada nas idades médias de concessão.

Nos anos seguintes, após a introdução do Fator Previdenciário, as idades médias de concessão para homens e mulheres chegaram, respectivamente, a 54,5 e 51,6 anos, em 2003, e têm se mantido nesses patamares, o que indica que o Fator pouco tem influenciado no adiamento da aposentadoria.

**TABELA 3**  
**Idade média de concessão de aposentadoria**  
**por tempo de contribuição - 1993-2011**

ANO	IDADE MÉDIA DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
	HOMEM	MULHER
1993	53,43	51,19
1994	52,59	50,40
1995	51,3	49,37
1996	49,71	48,29
1997	49,19	47,80
1998	50,15	48,56
1999	52,41	50,16
2000	52,63	50,53
2001	52,92	50,87
2002	53,90	51,45
2003	54,5	51,56
2004	54,53	51,56
2005	54,44	51,41
2006	54,33	51,41
2007	54,4	51,40
2008	54,12	51,38
2009	54,37	51,54
2010	54,63	51,71
2011	54,83	51,90
2012	54,97	52,01

Fonte: Relatório da Previdência de julho/2013, Ministério da Previdência Social

## **10 – Quais trabalhadores o Fator Previdenciário mais prejudica?**

O Fator Previdenciário prejudica todos os trabalhadores que pretendem se aposentar por tempo de contribuição. O prejuízo é maior para os que ingressaram precocemente no mercado de trabalho e começaram a contribuir mais cedo para a Previdência Social e que atingem o tempo de contribuição mínimo requerido na faixa dos 50/55 anos de idade.

Rua Aurora, 957 – 1º andar  
CEP 05001-900 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394  
E-mail: en@dieese.org.br  
www.dieese.org.br

**Presidente: Antônio de Sousa** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

**Vice Presidente: Alberto Soares da Silva** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

**Secretária Executiva: Zenaide Honório** - APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

**Diretor Executivo: Edson Antônio dos Anjos** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

**Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

**Diretor Executivo: José Carlos Souza** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

**Diretor Executivo: Luis Carlos de Oliveira** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

**Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

**Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira** - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

**Diretora Executiva: Marta Soares dos Santos** - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

**Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa** - Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

**Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva** - Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

**Diretor Executivo: Ângelo Máximo de Oliveira Pinho** - Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

#### **Direção Técnica**

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Patrícia Pelatieri – Coordenadora Executiva

Rosana de Freitas – Coordenadora Administrativa e Financeira

Nelson de Chueri Karam – Coordenador de Educação

José Silvestre Prado de Oliveira – Coordenador de Relações Sindicais

Airton Santos – Coordenador de Atendimento Técnico Sindical

Angela Schwengber – Coordenadora de Estudos e Desenvolvimento

#### **Equipe técnica responsável**

Adriana Marcolino

Fausto Augusto Jr.

Frederico Melo

Patrícia Pelatieri